

**LEI Nº 7.529, DE 24 DE JUNHO DE 2024.**

Institui a “Campanha permanente de Conscientização e Combate ao Capacitismo” no Município de Rio Verde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei institui a “Campanha Permanente de Conscientização e Combate ao Capacitismo” no Município de Rio Verde.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se capacitismo toda a forma de discriminação e o preconceito social contra pessoas com deficiência, alimentado toda vez que se limita a crer que a deficiência é um empecilho determinante para a independência, realização de tarefas cotidianas, inserção no mercado de trabalho, formação de uma família, entre outros.

Art. 3º Esta lei tem por objetivo:

I - dar visibilidade à problemática do capacitismo nas escolas, universidades, ambientes de trabalho, no meio esportivo, bem como, a sociedade em geral;

II - incentivar a inclusão das pessoas com deficiência em atividades que contribuam com o seu desenvolvimento social;

III - contribuir com a disseminação de informações que incentivem o combate ao preconceito e a discriminação contra a pessoa com deficiência, praticados através do capacitismo;

IV - provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com deficiência podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo;

V - ensinar, conscientizar, capacitar e informar educadores, alunos e demais profissionais no combate ao preconceito e a discriminação contra a pessoa com deficiência praticados através do capacitismo;

VI - promover seminários, palestras, reuniões, fóruns e debates relativos ao combate do capacitismo;

VII - a divulgação dos direitos das Pessoas com Deficiência, garantidos na forma da lei e demais normas infralegais, bem como a divulgação de tais disposições;

VIII - a divulgação dos símbolos de acessibilidade e seus respectivos significados;

IX - dar visibilidade e estimular, através de jogos cooperativos, palestras e demais formatos possíveis, a luta contra o capacitismo bem como os direitos das pessoas com deficiência;



X - promover ações que visem a inserção no mercado de trabalho;

XI - ações permanentes que visem combater toda a forma de discriminação e o preconceito social contra pessoas com deficiência.

Art. 4º A campanha a que se trata o art. 1º desta Lei ocorrerá prioritariamente:

I - em equipamentos públicos, em especial os pertencentes a área de saúde, educação, cultura, esporte, assistência social e pessoa com deficiência;

II - em empresas privadas que tenham celebrado instrumentos de parceria com o Poder Público;

III - filas de repartições públicas;

IV - filas de bancos e lotéricas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 24 de junho de 2024.


Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE


Vinícius Fonsêca Campos
PROCURADOR-GERAL

Registrado sob o protocolo nº 2024 -
012320 e publicada no
placar de atos oficiais da Prefeitura.
Em 24 de junho de 2024
Servidor Luiz Felipe Castro
Matrícula 3028063

Lei originária do Poder Legislativo